



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01101/2019

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE MIRELLY FERNANDES SOUZA, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Estudante Mirelly Fernandes Souza, localizada na Avenida Ortízio Borges nº 3.360, Bairro Santa Mônica, neste Município, para atendimento da Educação Infantil - Pré- Escola e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, com a seguinte estrutura pedagógica e técnico-administrativa:

- I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal - Tip. "A";
- II - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico;
- III - 3 (três) cargos de provimento efetivo de Oficial Administrativo;
- IV - 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos - ASG;
- V - 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano;
- VI - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física;
- VII - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Arte; e
- VIII - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Religioso.

Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no caput deste artigo é composta por cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, à exceção do cargo de Diretor de Escola Municipal - Tip. "A".

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, fica criado 1 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal - Tip. "A".

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias 12.361.2001.2.295, unidade orçamentária 01-007, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, e consignadas nos demais Orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01101/2019

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 019/2019/SME

Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**cria a Escola Municipal Estudante Mirelly Fernandes Souza, altera a Lei nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências**”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação de uma Escola Municipal, sob proposta de denominação *Estudante Mirelly Fernandes Souza*, para atendimento na Educação Infantil (Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

É uníssono o entendimento que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas escolares no Município é notória e, em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal Estudante Mirelly Fernandes Souza, para atendimento em Educação Infantil e Fundamental no Município de Uberlândia, com a oferta estimada em 233 (duzentas e trinta e três) vagas, que atenderá parte da demanda existente naquela região.

A aprovação da proposição em questão possibilitará a autonomia administrativa necessária da Escola Municipal sob proposta de criação para seu adequado funcionamento, porquanto, atualmente,



tem as suas atividades vinculadas à Escola Municipal Professor Milton de Magalhães Porto, funcionando como segundo endereço.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida Escola Municipal é de singular importância e consistirá em verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a homenagem se presta a uma ex-aluna da Escola Municipal Professor Milton de Magalhães Porto, recentemente falecida, escola cujo anexo, como dito, será a sede da unidade a ser criada.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia da estudante Mirelly Fernandes Souza, que nasceu em 10 de setembro de 2011, nesta cidade. Estudou na ONG CCAU dos 3 (três) até os 5 (cinco) anos, sempre auxiliando colegas que possuíam necessidades especiais. Seguiu os estudos para a EMEI Planalto, Escola Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha e, finalmente, na Escola Municipal Professor Milton de Magalhães Porto.

A criança faleceu em 21 de agosto de 2019, vítima de uma fatalidade, ao ser atacada por um cachorro. Justificada, portanto, a homenagem pretendida.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PARECER nº 019/2019/SME



Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 019/2019/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o objetivo da criação da Escola Municipal Estudante Mirelly Fernandes Souza, bem como a criação de um cargo de Diretor de Escola Municipal de tipologia "A".

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios "I - legislar sobre assuntos de interesse local;" e, ainda, nos termos do artigo 211, §2º, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal-LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município "I - legislar sobre assuntos de interesse local;". No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que "*A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...*".

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de



Escola Municipal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal

DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de



Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE MIRELLY FERNANDES SOUZA, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 019/2019/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

https://drive.google.com/open?id=1Z4_ila29CLJgXABGatDfadedgi8UqSu5J